



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Promotoria de Justiça de Execução Penal
Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial
Núcleo de Gênero Pró-Mulher

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA n. 6/2014
PROEP, NCAP e NG

Ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal,
Dr. Paulo Roberto Batista de Oliveira

Ao Exmo. Sr. Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal,
Dr. Jorge Luiz Xavier

Considerando que é atribuição do Ministério Público promover privativamente a ação penal pública, fiscalizar quanto ao respeito aos direitos fundamentais e exercer o controle externo da atividade policial, nos termos do art. 129, I, II, e VII, da Constituição da República, c/c art. 6º, V, e art. 9º, inciso III, da Lei Complementar n. 75/1993.

Considerando que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços público e de relevância pública, ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, conforme dispõe o art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/1993, bem como, no âmbito do controle externo da atividade policial, representar à autoridade competente para sanar omissão indevida, nos termos do art. 9º, III, da LC n. 75/1993.

Considerando que o art. 9º-A da Lei de Execuções Penais (Lei n. 7.210/1984), introduzido pela Lei n. 12.654/2012, prevê que: “Os condenados por crime praticado, dolosamente, com violência de natureza grave contra pessoa, ou por qualquer dos crimes previstos no art. 1º da Lei n.8.072, de 25 de julho de 1990, serão submetidos, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA – ácido desoxirribonucleico, por técnica adequada e indolor”.

Considerando que referida norma foi regulamentada pela Resolução n. 03/2014, do Ministério da Justiça, a qual prevê em seu art. 4º que a prolação de sentença penal condenatória ou a expedição de carta de recolhimento do condenado, em relação aos crimes previstos no art. 1º da Lei



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Promotoria de Justiça de Execução Penal
Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial
Núcleo de Gênero Pró-Mulher

n.8.072, de 25 de julho de 1990 já autorizam a coleta compulsória de material biológico para fins de inclusão do perfil genético nos bancos de dados que compõem a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos;

Considerando que o cumprimento do art. 9º da LEP, regulamentado pela Resolução n. 03/2014-MJ, em sede de execução penal, quanto aos crimes hediondos, prescinde de nova decisão judicial, pois deriva diretamente da lei, devendo ser organizada na forma de uma rotina administrativa da Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE, em necessária parceria com o Instituto de Perícias de DNA da Polícia Civil do Distrito Federal;

Considerando as notícias de que a SESIPE e o IPDNA ainda não instituíram uma rotina de coleta compulsória de material biológico para fins de perfil genético, quanto aos condenados por crimes hediondos, o que configura violação às referidas normas legais e regulamentares;

Considerando que em diversos casos a realização do perfil genético é essencial para o esclarecimento de crimes, especialmente no caso de crimes contra a dignidade sexual, diante de estudos que indicam a elevada probabilidade de reincidência e a peculiaridade da investigação de tais crimes, usualmente de autoria desconhecida, centrados na perícia de cruzamento de amostras genéticas recolhidas na vítima e as constantes do banco de dados de perfis genéticos;

Considerando que a omissão da SESIPE e do IPDNA tem causado sérios problemas à segurança pública, o que foi constatado, dentre outros, na ocorrência policial n. 6269/2014 – 24ª DP, na qual uma mulher foi vítima de estupro seguido de morte, praticado por pessoa que já tinha anterior condenação criminal e outra incidência de estupro (ocorrência policial n. 544/2014 – DEAM), de forma que, se houvesse ocorrido a coleta compulsória de perfil genético, nos termos da lei, provavelmente o agressor teria sido identificado, as medidas de segurança pública seriam tomadas e a vítima não teria perdido a vida, conforme documentado nos autos do PA n. 08190.176019/14-16.

Os órgãos ministeriais abaixo indicados resolvem **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal e ao Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal que:

- 1) determinem, respectivamente, à SESIPE e ao IPDNA o imediato cumprimento do art. 9º-A da Lei n. 7.210/1984, introduzido pela Lei n. 12.654/2012, nos termos da regulamentação da Resolução n. 03/2014, do Ministério da Justiça, mediante a organização de uma rotina administrativa de coleta compulsória de material biológico para fins de inclusão do perfil



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Promotoria de Justiça de Execução Penal
Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial
Núcleo de Gênero Pró-Mulher

genético nos bancos de dados que compõem a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos, após a prolação de sentença penal condenatória ou a expedição de carta de recolhimento do condenado, em relação aos crimes previstos no art. 1º da Lei n.8.072, de 25 de julho de 1990;

2) no cumprimento da presente recomendação, dêem prioridade à realização do perfil genético para investigação dos crimes com maior potencial de elucidação, dentre os quais o dos condenados por crimes hediondos contra a dignidade sexual (Código Penal, art. 213, *caput* e §§ 1º e 2º; art. 217-A, *caput*, §§ 1º, 2º, 3º e 4º; e art. 218-B, *caput*, e §§ 1º e 2º).

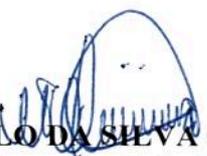
Publique-se e encaminhem-se cópias às seguintes autoridades, para fins de conhecimento e providências que entenderem necessárias:

- 1) À Corregedoria de Justiça do TJDFT;
- 2) À Corregedoria-Geral do MPDFT
- 3) A todos os Promotores de Justiça do MPDFT.

Brasília, 05 de dezembro de 2014.


ADRIANA DE ALBUQUERQUE HOLLANDA
Promotora de Justiça
6ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais


KARINA SOARES ROCHA
Promotora de Justiça
1º Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial


MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Promotor de Justiça
2º Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Promotoria de Justiça de Execução Penal
Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial
Núcleo de Gênero Pró-Mulher

MARCELO VILELA TANNUS FILHO

Promotor de Justiça

3º Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial

THIAGO ANDRÉ PIEROBOM DE ÁVILA

Promotor de Justiça

Coordenador do Núcleo de Gênero Pró-Mulher